



COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Senhores Ministros,
Senhora Procuradora-Geral,

A partir da sanção da Lei nº 14.790/2023, o Ministério da Fazenda recebeu a competência de regular o mercado de *bets*, ou apostas de cota fixa de eventos esportivos, que, segundo relatório publicado em 10/9/2024 pela XP Investimentos, deve movimentar, em 2024, entre R\$ 90 bilhões e R\$ 130 bilhões.

Conforme esse relatório, desde 2018, a participação das apostas *online* no orçamento familiar brasileiro triplicou, e o impacto foi cinco vezes maior nas classes D/E. Uma pesquisa da Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo revelou que 63% dos entrevistados tiveram sua renda comprometida por causa das apostas.

Além disso, de acordo com um estudo da *Strategy& Brasil*, consultoria estratégica da PricewaterhouseCoopers, as apostas *online* desviaram recursos significativos do consumo no varejo, afetando a recuperação econômica do País, mesmo em um cenário de aumento de renda e recorde de empregos.

Consoante estimativas do Itaú realizadas no último mês de agosto, os brasileiros gastaram R\$ 68,2 bilhões em apostas nos doze meses anteriores. Porém, no balanço entre vitórias e derrotas, os apostadores perderam R\$ 23,9 bilhões.

Destaco, ainda, que relatório do Banco Central indica que, somente no mês de agosto, 5 milhões de pessoas pertencentes a famílias beneficiárias do Bolsa Família gastaram R\$ 3 bilhões em *bets* via Pix.



Estima-se que o mercado de apostas também pode repercutir no orçamento da saúde, uma vez que, com a inclusão de ações voltadas à população com vício nas *bets*, haverá possibilidade de um aumento significativo nos atendimentos em saúde mental realizados na Atenção Primária à Saúde e nos Centros de Atenção Psicossocial.

Diante do exposto e:

considerando que o montante de recursos despendidos por uma grande parcela dos beneficiários do Programa Bolsa Família em apostas suscita questões que demandam ação por parte deste Tribunal;

considerando que a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, por meio da Portaria SPA/MF nº 1.143, de 11 de julho de 2024, dispôs sobre políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, e de outros delitos correlatos a serem adotados pelos agentes operadores de apostas que exploram apostas de quota fixa; bem como

considerando que a legislação prevê que as empresas de apostas também precisam garantir segurança da informação para seus usuários,

proponho a Vossas Excelências a aprovação de ação de controle para que a Secretaria-Geral de Controle Externo possa conhecer e acompanhar os custos envolvidos na saúde pública, o impacto no poder de compra das famílias e as ações propostas pelo Governo Federal para prevenir, por exemplo, a lavagem de dinheiro, o roubo de dados dos apostadores e o envolvimento de menores de idade.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza,
em 2 de outubro de 2024.

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente